PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ

CEP 36830-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI MUNICIPAL Nº 378/98, DE 28 DE DEZEMBRO DE 1.998

DISPÕE SOBRE O CADASTRO DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E NORMAS PARA A COMERCIALIZAÇÃO DO PRODUTO DENOMINADO "COLA DE SAPATEIRO".

A Câmara Municipal de Vereadores de Espera Feliz, Estado de Minas Gerais, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a instituir cadastro e receituário para os estabelecimentos comerciais que operam a venda do produto denominado "cola de sapateiro".

Parágrafo Único - Entende-se como "cola de sapateiro" toda cola cuja composição química o solvente hidrocarboneto aromático (tolueno).

Art. 2º - A inscrição no cadastro de que trata esta lei é obrigatória.

Parágrafo Único - Os estabelecimentos já licenciados pela Municipalidade terão o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para cumprir o disposto neste artigo, sob pena de cassação automática do Alvará.

Art. 3º - Fica terminantemente proibida a exposição do produto em qualquer parte do estabelecimento comercial que possa ser visualizada pelo consumidor.

Art. 4º - O receituário comercial será instituido através de impresso padronizado pela Secretaria Municipal designada pela chefia do Executivo e terá por finalidade a identificação do consumidor.

Parágrafo Único - O receituário comercial será preenchido pelo vendedor, no ato da expedição da nota fiscal, e ficará como documento integrante da venda, para efeito de fiscalização.

Art. 5º - Atendidas as disposições desta lei, a venda do produto será facultada a pessoa físicas ou jurídicas.

Parágrafo Único - O Produto somente será vendido a maiores de 18 (dezoito) anos.

Art. 6º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERA FELIZ, MG, aos 28 de dezembro de 1.998

REINO MARTINS DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal